



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/2025

De 16 de junho de 2025

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

“FIXA O SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições qu'e lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio do Secretário Geral da Câmara Municipal de Água Boa-MT, a que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, é fixado no seguinte valor:

I - Secretário: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

Parágrafo único – O Secretário Geral terá direito a reajuste anual, na mesma data e na mesma proporção dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo 1, inciso I e II, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no artigo 37, inciso X e XI; Artigo 39, parágrafo 4º e Artigo 169, todos da Constituição Federal e, artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 17.06.2025
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo fixar o subsídio do Secretário Geral da Câmara Municipal de Água Boa/MT, conforme dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, que atribui à Câmara Municipal a competência para legislar sobre tal matéria.

Destaca-se que a última fixação e atualização dos subsídios desses cargos ocorreu no ano de 2012, ou seja, há mais de uma década. Desde então, não houve revisão dos valores, o que resultou em uma defasagem significativa frente à realidade econômica atual, à inflação acumulada e à crescente complexidade das funções desempenhadas.

Atualmente, os valores percebidos pelo secretário geral são equivalentes àqueles dos secretários municipais e chefe de gabinete. Portanto, estamos mantendo esta paridade de valores, em função da semelhança e responsabilidade dos cargos. Tudo de acordo com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, a atualização proposta é uma medida necessária para garantir remuneração condizente com a natureza e o grau de responsabilidade do cargo, bem como para atrair e manter profissionais capacitados no quadro de primeiro escalão da administração municipal.

O valor fixado nesta proposta observa os limites constitucionais e legais, especialmente os artigos 37, incisos X e XI; 39, §4º; e 169 da Constituição Federal, bem como o artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalta-se, ainda, que o subsídio será pago em parcela única e com direito a reajuste anual, nas mesmas condições aplicadas aos servidores públicos municipais, o que assegura isonomia e controle fiscal.

Assim, diante da justificável necessidade de atualização do subsídio, submeto o presente projeto à apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 16 de junho de 2025

REJANE SCHNEIDER GARCIA
Presidente

RONALDO PORTELLA DE LIMA
Vice-Presidente

RODRIGO ROSA FIDELIS
1º Secretário

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA
2ª Secretária